

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 142/2020**  
**PROCESSO SEI 04016-00109209/2020-71**

**CONTRATO Nº 013/2021**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONJUNTOS DESCARTÁVEIS DE AFÉRESE PARA COLETA DE COMPONENTES DO SANGUE E AFÉRESE TERAPÊUTICA, SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, União Estável, Administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 34349553 SSP SE, e no CPF/MF nº 518.478.847-68, e, do outro lado, a empresa **CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.075.964/0001-12, estabelecida à Viela VP 2D, SN, QD. 4 Módulo 8A, Distrito Agroindustrial, Anápolis-GO, CEP: 75.132-045, telefone(s) 62 3329-4300, e-mail cincocitacoes@cinco-brasil.com, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **CAROLINA CONRADO DA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 10718897-1, CPF nº 833.691.981-34, residente à Rua Candido Benício, nº 1050, apto 608, Praça Seca, CEP 21320-062, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Seleção de Fornecedores, na Modalidade Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 142/2020, para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONJUNTOS DESCARTÁVEIS DE AFÉRESE PARA COLETA DE COMPONENTES DO SANGUE E AFÉRESE TERAPÊUTICA, SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO**, conforme especificações, quantidades e demais constantes no Elemento Técnico Emergencial nº 88/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 51384318), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico Emergencial nº 88/2020 – (Doc. SEI/GDF 51384318) - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 103/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 57039771), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 56427463), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento – IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF 53967511).

2. **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição emergencial de conjuntos descartáveis de aférese para coleta de componentes do sangue e aférese terapêutica, solução anticoagulante e fornecimento de equipamento em regime de comodato, nos termos do Elemento Técnico Emergencial nº 88/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 51384318) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste Instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

LOTE	ITENS	CÓD.SES	CÓD.MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CMM	TOTAL
I	1	7431	343	CONJUNTO DE COLETA, COMPONENTES, SANGUE, APLICAÇÃO PARA PLASMAFÉRESE TERAPÊUTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA	KIT	40	200

			LINHAS DE ASPIRAÇÃO E RETORNO, COMPONENTES BOLSA PLASMA, BOLSA EXPURGO, OUTROS COMPONENTES ADAPTADORES E LINHAS CONEXÃO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, PARA TROCA PLASMÁTICA COM CÂMARA DE PROCESSAMENTO, QUE POSSUA PORTABILIDADE. CONTENDO SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE ADEQUADA, ESTÉRIL E ISENTA DE PIROGENIOS.			
2	8975	3780	SOLUÇÃO ACD, ANTICOAGULANTE PARA AFÉRESE.	FRASCOS	40	200
3	Comodato	Não aplica	MÁQUINA PROCESSADORA DE SANGUE PARA AFÉRESE Equipamento microprocessado leve, sistema móvel dedicado a realizar procedimentos com finalidade terapêutica e/ou transfusional, coleta de componentes. Possui sistema de segurança em casos de falhas de utilização, falhas de montagem do dispositivo, falhas internas no equipamento ou alterações durante o procedimento que possam vir a prejudicar o doador ou paciente durante qualquer fase da utilização do equipamento. Acompanha nobreak. Tensão 220V ou bivolt, compatível com os itens 1 e 2.	Unidade	-	1

#### 4. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO EM COMODATO

**CLÁUSULA QUARTA** - As características do equipamento em comodato são:

- 4.1. O equipamento deve ser compatível com os insumos descritos nos itens 1 e 2 da Cláusula Terceira.
- 4.2. Realização de coleta de hemocomponentes, aférese transfusional, e procedimentos de aférese com finalidade terapêutica.
- 4.3. Realizar procedimentos de coleta de plaquetas, plasmáférese.
- 4.4. Possuir sistema e alarmes de segurança.
- 4.5. Controle de fluxos e volumes.
- 4.6. Interface amigável, com instruções na tela, em português.
- 4.7. Rodízios que possibilitem o deslocamento fácil e rápido do equipamento com trava de segurança para procedimentos.
- 4.8. O equipamento de AFÉRESE deverá ser compacto, possuir rodízios para possibilitar seu deslocamento fácil entre as várias unidades de internação do hospital e que a movimentação do equipamento não altere a calibração.
- 4.9. Atualizar o *software* do equipamento a cada novo *upgrade* do mesmo, em relação aos procedimentos listados neste Instrumento Contratual.
- 4.10. Os manuais operacionais deverão ser entregues na língua portuguesa.
- 4.11. Tensão de alimentação de 220VAC ou bivolt automático. Frequência 60 Hz.
- 4.12. Deve acompanhar nobreak.
- 4.13. Plug padrão ABNT NBR 14136.
- 4.14. Registro ANVISA / Ministério da Saúde.
- 4.15. Comprovar existência de assistência técnica autorizada no Distrito Federal.
- 4.16. O equipamento deverá permanecer nas dependências do Hospital de Base do Distrito federal até a finalização dos insumos adquiridos.
- 4.17. O certificado de calibração ou certificado de conformidade deve ser entregue junto ao equipamento, assim como apresentação de sua nota fiscal.

#### 5. MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A Manutenção Corretiva ocorrerá da seguinte maneira:

- 5.1. A Contratada deverá prestar primeiro atendimento em até 6 (seis) horas úteis após abertura do chamado, sendo este realizado por telefone, remotamente ou pessoalmente
- 5.2. O tempo para reparo dos equipamentos será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após abertura do chamado, exceto em casos que for comprovada a necessidade de maior prazo, desde que autorizado pelo Contratante.
- 5.3. Caso o prazo de manutenção dos equipamentos ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, e não haja reserva técnica na Unidade, a Contratada ficará responsável por suprir a demanda, por meio de fornecimento de equipamentos de empréstimo de modo imediato.

6. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Manutenção Preventiva ocorrerá da seguinte maneira:

- 6.1. O equipamento a ser fornecido em regime de comodato pode ser novo ou usado, nesse último caso, se bem conservado e com certificado de manutenção válido.
- 6.2. O equipamento comodatado, deverá ser entregue ao Contratante com certificado de manutenção vigente.
- 6.3. A Contratada será responsável pela assistência técnica do equipamento comodatado, incluindo manutenções corretivas, com substituições preventivas, e calibrações, caso aplicável.
- 6.4. O cronograma de intervenções programadas (preventivas) deve ser apresentado **semestralmente** ao Contratante.
- 6.5. A Contratada somente poderá entrar nas dependências do Contratante para realizar manutenções desde que acompanhada de colaborador da Engenharia Clínica e paramentada conforme solicitação do Contratante.
- 6.6. A Solicitação de manutenção ou reparo deverá ser via e-mail ou telefones que terão de ser disponibilizados pela Contratada.

7. **DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

LOTE	ITENS	CÓD.SES	CÓD.MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CMM	TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
I	1	7431	343	<p>CONJUNTO DE COLETA, COMPONENTES, SANGUE, APLICAÇÃO PARA PLASMAFERESE TERAPÊUTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA LINHAS DE ASPIRAÇÃO E RETORNO, COMPONENTES BOLSA PLASMA, BOLSA EXPURGO, OUTROS COMPONENTES ADAPTADORES E LINHAS CONEXÃO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS</p> <p>ADICIONAIS SISTEMA FECHADO, PARA TROCA PLASMÁTICA COM CÂMARA DE PROCESSAMENTO, QUE POSSUA PORTABILIDADE. CONTENDO SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE ADEQUADA, ESTÉRIL E ISENTA DE PIROGENIOS.</p>	KIT	40	200	R\$ 864,00	R\$ 172.800,00
	2	8975	3780	SOLUÇÃO ACD, ANTICOAGULANTE PARA AFÉRESE.	FRASCOS	40	200	-	-
	3	Comodato	Não aplica	<p>MÁQUINA PROCESSADORA DE SANGUE PARA AFÉRESE</p> <p>Equipamento microprocessado leve, sistema móvel dedicado a realizar procedimentos com finalidade terapêutica e/ou transfusional, coleta de componentes. Possui sistema de segurança em casos de falhas de utilização, falhas de montagem do dispositivo, falhas internas no equipamento ou alterações durante o procedimento que possam vir a prejudicar o doador ou paciente durante qualquer fase da utilização do equipamento. Acompanha nobreak. Tensão 220V ou bivolt. Deve ser compatível com os itens 1 e 2.</p>	Unidade	-	1	-	-
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).</b>									

8. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - A vigência deste **CONTRATO** será de 5 (cinco) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria-Executiva a vantagem da celebração da avença por prazos mais alongados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A referida vigência não exonera a **COTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 9. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA NONA** - O recebimento dos produtos no local designado, conforme Ordem de Utilização constante, obedecerá:

- 9.1. A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega.
- 9.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- 9.3. A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- 9.4. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- 9.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).
- 9.6. O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa.
- 9.7. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF, poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- 9.8. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material ou medicamentos que por ventura vier a vencer.

## 10. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A entrega deverá ser parcelada, seguindo o cronograma constante na Ordem de Fornecimento, sendo que a primeira parcela será de 50% (cinquenta por cento) dos insumos em até 5 (cinco) dias úteis da data de emissão da Ordem de Fornecimento, e 50 % (cinquenta por cento) em 30 dias corridos a partir da data da primeira entrega. Os itens deverão ser entregues no endereço abaixo:

**Hospital de Base** - IGESDF- SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 as 11:00 e de 14:00 as 17:00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto contratado, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A instalação do equipamento em comodato ocorrerá de acordo com as instruções desta cláusula e conforme o cronograma constante da Ordem de Fornecimento .

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – São obrigações do **CONTRATANTE** expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico Emergencial nº 88/2020 – (Doc. SEI/GDF 51384318):

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRANTE** compromete-se a:

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos e equipamento;
- 11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.4. Garantir o contraditório e amplo defesa;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Instrumento Contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São obrigações da **CONTRATADA** expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico Emergencial nº 88/2020 – (Doc. SEI/GDF 51384318):

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** compromete-se a:

- 12.1. Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual e do Elemento Técnico nº 88/2020, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;
- 12.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- 12.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- 12.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na cláusula Terceira, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- 12.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- 12.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- 12.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Instrumento Contratual, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- 12.8. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- 12.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- 12.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participante, ou acompanhada por parte do IGESDF;
- 12.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 12.12. A **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de **CONTRATO** com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, haja vista o risco à vida dos pacientes.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

## 14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

## 15. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Instrumento Contratual;

- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Casos de Multas:

- I - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.
- II - Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem I, em caso de atraso superior a 10 dias.
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento Contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16. **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

18. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATANTES** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

19. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

20. **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE**

<b>GILBERTO MAGALHÃES OCCHI</b> Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

**CONTRATADA**

<b>CAROLINA CONRADO DA SILVA</b> Procuradora
CINCO - CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: LAURA MENDONÇA DE PAULA Matrícula: 763	Nome: CLEUSANIA MATOS SILVA Matrícula: 5437
---	--



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA CONRADO DA SILVA, RG nº 107188971 - SSP-RJ, Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 19/03/2021, às 12:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEUSÂNIA MATOS SILVA - Matr.0000543-7, Farmacêutico(a)**, em 19/03/2021, às 12:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI-Matr.0000991-4, Diretor(a)-Presidente**, em 27/04/2021, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 58255456 código CRC= 22ABF32C.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

---

04016-00109209/2020-71

Doc. SEI/GDF 58255456